

**LEI Nº 8.449, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 782/92,  
do Deputado Mattos Silveira)

*Dá denominação à Casa da Agricultura de Igarapu do Tietê*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Geraldo Sbeghen" a Casa da Agricultura de Igarapu do Tietê, em Igarapu do Tietê.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Ernesto Trentin*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1993.

**LEI Nº 8.450, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 783/92,  
do deputado Afanasio Jazadji)

*Dá denominação a Distrito Policial situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Investigador Aloísio dos Santos Nascimento" o 100º Distrito Policial, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Michel Miguel Elias Temer Lulia*

Secretário da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1993.

**LEI Nº 8.451, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 784/92,  
do deputado Afanasio Jazadji)

*Dá denominação a Escritório Regional de Saúde situado em Campinas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Leônicio de Souza Queiróz" o ERSA 27, em Campinas, subordinado ao CRS 4, desta Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cármio Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1993.

**LEI Nº 8.452, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 798/92,  
do deputado Israel Zekcer)

*Dá denominação a unidade de saúde situada nesta Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dra. Ilza Weltman Hutzler" a Unidade Básica de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cármio Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1993.

**LEI Nº 8.453, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 834/92,  
do deputado Osvaldo Sbeghen)

*Dá denominação a trevo de entroncamento entre as Rodovias SP-321 e SP-300*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Antonio Martins" o trevo de entroncamento entre as Rodovias SP-321 e SP-300 (Rodovia Marechal Rondon) — Bauru-Iacanga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Wagner Gonçalves Rossi*

Secretário dos Transportes

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1993.

**LEI Nº 8.454, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 122/93,  
do deputado Hatiro Shimomoto)

*Dá denominação e estabelecimento de ensino situado em Registro*

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Hirosshi Sumida" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro Quilombo, em Registro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Carlos Estevam Aldo Martins*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1993.

**LEI Nº 8.455, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 815/92,  
do Deputado Afanasio Jazadji)

*Dá denominação à Inspetoria Regional de Esportes e Recreação de Limeira*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Jornalista João Baptista Petrelli" a Inspetoria Regional de Esportes e Recreação, em Limeira.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Arthur Alves Pinto*

Secretário de Esportes e Turismo

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1993.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 37.933, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

*Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 35.633, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a natureza das ações do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema envolve grande participação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em razão da predominância das atividades agropecuárias na região do Pontal do Paranapanema,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 35.633, de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho de Orientação de que trata o artigo 1º deste decreto será composto por 11 (onze) membros nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - 2 (dois) representantes do Banco do Estado de São Paulo S.A.;

IV - 5 (cinco) representantes dos municípios abrangidos na área de atuação do Fundo.

§ 1º - Um dos representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão será escolhido para Presidente do Conselho.

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso IV deste artigo serão escolhidos entre os indicados pelos Prefeitos dos municípios.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo porém, consideradas de serviço público relevante."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Ernesto Lozardo*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1993.

**DECRETO Nº 37.934, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as quotas sociais da Casa de Repouso Itu S/C Ltda, que está com intervenção decretada*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 5º, alínea "g", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as quotas da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada "Casa de Repouso Itu S/C Ltda", estabelecida na Rua Ana Lucia Lopes de Moraes nº 232, no Município de Itu, em regime de intervenção, nos termos dos Decretos nºs 31.824, de 6 de julho de 1990, 32.506, de 30 de outubro de 1990, 32.856, de 28 de janeiro de 1991, 33.316, de 3 de junho de 1991, 33.909, de 2 de outubro de 1991, 34.548, de 14 de janeiro de 1992, 35.208, de 26 de junho de 1992, 36.451, de 18 de janeiro de 1993 e 36.669, de 20 de abril de 1993.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Saúde, do corrente exercício.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cármio Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1993.

**DECRETO Nº 37.935, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

*Dispõe sobre a prorrogação da intervenção no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que as razões que levaram à intervenção do Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, ainda persistem, inobstante os esforços desenvolvidos pela Administração;

Considerando que a reorientação dos serviços médico-hospitalares ambulatoriais, com vistas à garantia da resolutividade da assistência prestada pelo Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, exige a adoção de mecanismos adequados, só exequíveis de forma gradual e persistente, e

Considerando que o Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, é o único existente no Município,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de intervenção no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, localizado à Rua da Misericórdia nº 1, Município de Sumaré.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cármio Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1993.

**DECRETO Nº 37.936, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

*Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos e as funções-atividades vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e os Superintendentes das Autarquias, autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

**COMUNICADO**

A Filial de Presidente Prudente estará fechada no período de 16/11 a 07/12/93, por motivo de férias.